

LIDO
Na Sessão de:
16 / 11 / 2021



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

16 / 11 / 21

[Assinatura]

PROTOCOLO Em <u>12/11/2021</u> Hrs <u>09:55</u> Sob nº <u>4542</u> Ass.: <u>Peliani Filho</u>		Projetos De Lei	Nº <u>239/2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
16 / 11 / 2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Ilmo Secretário Municipal de Administração, Wilson Massahiro Kishi, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

1. Considerando que a Lei Complementar 47/2003 traz, no seu Art. 39, I, a expressa referência aos 45 dias de férias dos professores em exercício, e o Art. 40 o pagamento do adicional de 1/3 correspondente ao período de férias (de 45 dias), sendo vedado o cômputo do recesso como férias (Art. 39, §1º, vem REQUERER justificativa para o não-pagamento integral do direito legal nos anos anteriores a 2021.
2. Requer ainda, este vereador, o encaminhamento de quaisquer pareceres internos sobre o tema
3. O impacto financeiro para o pagamento integral do terço adicional de férias e;
4. A previsão do pagamento integral no ano de 2021.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2021.11.12
09:59:04 -04'00'
Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Assinado de forma digital
por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2021.11.12
09:59:04 -04'00'

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).

Já a Lei Complementar 47/2003, que regula as carreiras da Educação Municipal, traz, expressamente, quanto as férias (com destaques nossos):

1. Gozo de 45 dias para professores (Art. 39, I);
2. Divisão em dois períodos concessivos (Art. 39, I);
3. Vedação ao cômputo do recesso como férias (Art. 39, §1º);
4. Pagamento de 1/3 de salário correspondente (Art. 40)

SEÇÃO II – DAS FÉRIAS

Art. 39. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira dos Profissionais da Educação Municipal será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para professores, em função docente, de acordo com o calendário escolar, sendo 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias no final do segundo semestre letivo:

[...]

§ 1º Não serão computados o período de recesso anual da Prefeitura municipal na totalização do período de férias do profissional da Educação Municipal.

[...]

Art. 40. Independente de solicitação, será pago ao Profissional da Educação Municipal, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) salário correspondente ao período de férias, no mês que a antecede.

Ficando lúdimo e claro que ao professor, cargo em sacerdócio exercido por servidores públicos, tem direito a 45 dias de férias, a serem gozados em 2 (dois) períodos concessivos e FIXOS, sendo um período de 30 dias e um período de 15 dias. Claro também, que, independentemente de solicitação, no mês que antecede o período de 30 dias deve ser pago o

Cpastorello ²

em relação às contas anuais anteriores da Prefeitura Municipal de Cáceres.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cpastorello ⁴